CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF** representada pela Sr. Secretário, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 563161 SESDEC/RO e CPF nº 338.861.052-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CIDE – CAPACITAÇÃO, INSERÇÃO E DESENVOLVIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.935.660/0001-52, com sede à Rua Dr. José Peroba, nº 325, 1º andar, Stiep, Salvador-BA, Cep 41770-235, neste ato representada por **ARNOBIO CUNHA FREITAS JUNIO,** brasileiro, administrador, RG n. 879131438 SSP/BA, CPF n. 027.174.115-50, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2020/SML/PVH**, nos termos dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.00314.2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de agentes de integração para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos, referente ao estágio de alunos de ensino superior no âmbito da Prefeitura do Município de Porto Velho, incluindo o recrutamento/seleção e o processamento administrativo de pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I/II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integra este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 12.00314/2018, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 084/2020/SML/PVH e anexos, fls. 532/537.
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 828.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços das contratadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Contratante efetuará, mensalmente, à Contratada, o pagamento do valor a definir por estudante/mês, contratado ao abrigo do Contratante, e ativo no banco de dados da Contratada, haja vista tratar se de serviços

continuados, por estimativa;

4.1.1. O Contratante será considerado devedor do valor mencionado no item 8 no que concerne a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio não informada, até o mês da comunicação formal à Contratada.

4.1.2. O valor mensal a ser pago por estagiários, mencionado no item 4.1, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

4.2. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho, Endereço Av. Pinheiro Machado, nº 1718 – Bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76.804-079.

4.3. O pagamento será efetuado até o 20 (vigésimo) dia consecutivo contado a partir do dia seguinte ao vencimento do período (mês), desde que a fatura/nota fiscal tenha sido apresentada com o aceite/certificação do Gestor do Contrato e a documentação da contratada esteja regularizada. Se no dia seguinte ao término do período (mês) a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

4.4. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pela gestora do contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada em sua proposta de preços detalhada.

4.5. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contatado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Controladoria.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à instituição contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualizações monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do **contrato será de 12 meses,** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse do Poder Executivo e de acordo com o crédito orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES, REVISÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2. A quantidade estimada do objeto deste Termo, não constitui nenhum compromisso do Contratante com a Contratada, podendo o objeto do Contrato, aumentar ou diminuir, dependendo das necessidades da SEMASF, em consonância com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

6.3. A periodicidade para eventual reajuste de preços será anual, contando-se a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, adotando-se com índice aplicável a variação do iGP-M(FGV) verificada no período ou por índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal. A pesquisa é realizada entre os dias 1 e 30 de cada mês. indicador registra as variações de preços de matérias primas agrícolas e industriais no atacado e de bens e serviços finais no consumo.

6.4. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/1993, a rescisão do contrato:

6.4.1. Poderá ser declarada unilateralmente pela SEMASF, se a contratada inexecutar obrigações contratuais (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei.

6.4.2. Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II, III, da referida **Lei.**

6.5. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL DA EXECUÇÃO E PRAZO

7.1 DETALHADAMENTE AS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS.

7.1.1. Controlar o quadro de estagiários, por meio do monitoramento dos setores onde existam vagas a serem preenchidas, bem como realizar o provimento destas conforme a necessidade ou solicitação das Unidades Administrativas, por intermédio da SEMASF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o Estudante e a Instituição de Ensino:
Realizar seleção e recrutamento dos estagiários, bem como processar administrativamente o pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários do contratante contratados ao abrigo do Contrato.

Cadastramento de estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na Internet;

Disponibilização de banco de dados específico, em portal na Internet, tanto para o órgão ou entidade atendida pela contratada quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas.

Recrutamento de estudantes de nível superior, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão atendido pela contratada;

Enviar à SEMASF, semestralmente, relatório estatístico da gestão, contendo, inclusive, quadro demonstrativo de vagas preenchidas e não preenchidas, relatórios de convocações realizadas e de cadastro de reservas.

Promover o encaminhamento dos estudantes para realização de atividades aprovadas pela Instituição de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

Disponibilizar a Concedente de estágio ferramentas para enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios das atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas- Auxílio pagas aos estagiários;

Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas - auxílio Concedente, para fins de declaração do Imposto de Renda;

Incluir na cobertura do **FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTAGIÁRIO (FAE)**, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela Contratada que estiverem em estágio nas dependências do Contratante. Conforme os termos consignados na proposta da Contratada;

Encaminhar e manter apólice de seguro em favor dos estagiários, para cobertura de acidentes com estagiários ativos na base de dados da Contratada, com cobertura para morte e invalidez permanente, em consonância com a legislação, conforme os termos consignados na proposta da Contratada.

Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e quantidade de horas de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desligamento.

Enviar à **SEMASF,** por meio de ofício, até o 02° (segundo) dia útil de cada mês, a relação dos desligamentos ocorridos até o final do mês anterior.

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Municipais, Estaduais e Federais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Estabelecer contatos com as instituições de ensino, com vistas à celebração de instrumento jurídico próprio, contendo as condições exigidas à caracterização e definição do estágio de seus alunos;

Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Responder pelos danos causados diretamente à SEMASF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme art. 70 da Lei n° 8.666/1993.

Executar os serviços conforme a legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

Cumprir as demais determinações dispostas na Lei n°s 11.788/2008, Decretos n°s 10.614/2007 e 13.410/2014 e alterações posteriores.

A contratação será regida pelas normas: Lei Federal nº 8.666/1993,nº 11.788/2008, Decretos n°s 10.614/2007, 13.410/2014, 11.887/2010 e 14.387/2017, e demais normas correlatas;

7.2. DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS E CARGA HORÁRIA			
N° de ordem	**Discriminação**	**Quantidade**	**Carga Horária diária e semanal**
001	Estagiário de **Ensino Superior** 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta)	30	Segunda a sexta-feira, 06 (seis) diárias – 30 (trinta) horas semanais

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES.					
N° de ordem	**Discriminação**	**Quantidade**	**Valor da bolsa-aux. (R$)**	**Período**	**Valor total (R$)**
001	Ensino Superior	30	R$ 850,00	Após Assinatura 12 (doze) meses	306.000,00
002	Auxilio Transporte	30	R$ 167,20	Após Assinatura 12 (doze) meses	60.192,00
003	Contribuição Institucional	30	8,32	Após Assinatura 12 (doze) meses	2.995,20
TOTAL					369.187,20

7.3.DIREITOS E VANTAGENS DOS ESTAGIÁRIOS

7.3.1. Em face da Lei 11.788/08, os estagiários terão direito a recesso remunerado.
7.3.2. Receberão mensalmente bolsa auxílio, bem como auxílio transporte.
7.3.3. Jornada de estágio em horário diferenciado de 06 horas diárias e 30 horas semanais.
7.3.4. Jornada de estágio reduzidas nos períodos de avaliações, desde que essas sejam previamente informadas pelos estagiários ao chefe imediato;
7.3.5. Formação e experiência profissional dos estagiários pelas atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho.
7.3.6. As faltas não justificadas pelo estagiário ensejarão o desconto do preço mensal estipulado, da seguinte maneira:
7.3.7. Para cômputo das faltas, deverá ser tomado por base o mês anterior ao de referência da folha de pagamento.

7.4. DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

7.4.1. O desligamento e a substituição do estagiário dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

a) Automaticamente, ao término do estágio;
b) A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
c) Depois de decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário no órgão ou na Instituição de Ensino;
d) A pedido do estagiário;
e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade de assinatura no Termo de Compromisso;
f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
g) Pela interrupção, reprovação, conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração

7.5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DOS ESTAGIÁRIOS

7.5.1. Os estagiários exercerão inicialmente suas atividades nos CRAS que serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, sito Av. Pinheiro Machado, nº 1718 – centro.

7.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.6.1. A empresa vencedora do certame terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato, para encaminhar o Estagiário para a **SEMASF.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste termo de referência, correrão na conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto Atividade: 12.33.08.244.324.1.977, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros Fonte de Recurso do Tesouro: 30.15 – 1.000, Nota de Empenho 005946 de 07/12/2021 ás fls. 951

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;

9.2. Realizar seleção e recrutamento dos estagiários, bem como processar administrativamente o pagamento das bolsas auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários do contratante contratados ao abrigo do Contrato.

9.3. Encaminhar para a SEMASF, visando às oportunidades de estágio, os estudantes cadastrados e aptos nas triagens. Ressaltando que a triagem será utilizada para selecionar os estudantes cadastrados do nível superior, que tenham cumprido no mínimo de 30% da grade curricular e que não estejam no último semestre do curso.

9.4. Enviar à SEMASF, semestralmente, relatório estatístico da gestão, contendo, inclusive, quadro demonstrativo de vagas preenchidas e não preenchidas, relatórios de convocações realizadas e de cadastro de reservas.

9.5. Promover o encaminhamento dos estudantes para realização de atividades aprovadas pela Instituição de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;

9.6. Disponibilizar à Concedente de estágio ferramentas para enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatórios das atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

9.7. Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas- Auxílio pagas aos estagiários;

9.8. Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas - auxílio Concedente, para fins de declaração do Imposto de Renda;

9.9. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTAGIÁRIO (FAE), em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela Contratada que estiverem em estágio nas dependências do Contratante. Conforme os termos consignados na proposta da Contratada;

9.10. Encaminhar e manter Apólice de Seguro em favor dos estagiários, para cobertura de acidentes com estagiários ativos na base de dados da Contratada, com cobertura para morte e invalidez permanente, em consonância com a legislação, conforme os termos consignados na proposta da Contratada.

9.11. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e quantidade de horas de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desligamento.

9.12. Enviar à SEMASF, por meio de ofício, até o 02° (segundo) dia útil de cada mês, a relação dos desligamentos ocorridos até o final do mês anterior.

9.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Municipais, Estaduais e Federais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

9.14. Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

9.15. Estabelecer contatos com as instituições de ensino, com vistas à celebração de instrumento jurídico próprio, contendo as condições exigidas à caracterização e definição do estágio de seus alunos;
Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

9.16. Responder pelos danos causados diretamente à SEMASF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme art. 70 da Lei n° 8.666/1993.

9.17. Executar os serviços conforme a legislação vigente, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.18. Cumprir as demais determinações dispostas na Lei n°s 11.788/2008, Decretos n°s 10.614/2007 e 13.410/2014 e alterações posteriores. A contratação será regida pelas normas: Lei Federal nº 8.666/1993,nº 11.788/2008, Decretos n°s 10.614/2007, 13.410/2014, 11.887/2010 e 14.387/2017, e demais normas correlatas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Confirmar a formalização do processo de contratação dos estagiários por meio de baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação de recebimento de vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado, pelas 3 (três) partes;

10.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

10.3. Oferecer instalações físicas adequadas aos educandos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, proporcionando acessibilidade a todos os estagiários, de acordo com a Lei nº 10.098 de 19.10.2000.

10.4. Informar à Contratada sobre a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa cumprir com o objeto deste instrumento;

10.7. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste instrumento;

10.8. Transferir à Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das bolsas auxilio e auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;

10.9. O Contratante fará o repasse dos recursos mencionados neste Termo conforme Cronograma a ser estabelecido de comum acordo com a Contratada após a assinatura do Contrato.

10.10. Assinar termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

10.11. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

10.12. Liberar os estagiários para o recesso nos termos da Lei 11.788/08;
Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliações, previamente informados pelos estagiários;

10.13. Informar à Contratada o desligamento antecipado de qualquer Termo de Compromisso de Estágio, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da Contratada.

10.14. Cumprir todas as responsabilidades, com o concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estagio, zelando por seu cumprimento

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado por Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Ultrapassado esse limite, cumpre-se à o disposto no subitem 15.5.

11.1.1. Ocorrendo reincidência, por 3 (três) vezes, no atraso de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada a sanção prevista no subitem 15.5.

11.2. A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a prestação dos serviços, nos casos previstos no art. 57, inciso 1°, II e V da Lei n 8.666/1993, a Contratada deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

11.3. Vencido o prazo proposto, sem a prestação do serviço, a SEMASF oficiará á Contratada, comunicando-lhe a data limite para fazê-lo. A partir da data limite, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção prevista no subitem 15.5.

11.4. A prestação do serviço até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a Contratada da respectiva multa prevista no subitem 15.1.

11.5. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Contratante poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o contrato.

11.6. As multas devidas bem como os prejuízos causados à SEMASF serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da lei.

11.7. Quando não tiver valores a receber da SEMASF, a Contratada inadimplente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.8. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, não impede que à SEMASF aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 (advertência, suspensão temporária ou declaração de idoneidade);

11.9. A aplicação de sanções, bem como a anulação do empenho ou a rescisão de contrato, serão precedidas de processos administrativos, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.10. As multas previstas não possuem caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº084/2020/SML/PVH, fls. 532/537, e à proposta da CONTRATADA, fls.828.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante servidor designado pelo Gestor da **SEMASF,** nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2021

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF

ARNOBIO CUNHA FREITAS JUNIOR:02717411550

ARNOBIO CUNHA FREITAS JUNIO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDALGO MORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS: MARIA MARINES DA SILVA FREITAS:16081137520

NOME: MARIA MARINES DA SILVA FREITAS
CPF Nº 16081137520
RG Nº 0143482335

NOME: Marcos Emerson de O. Gomes
CPF Nº 016.542.262-97
RG Nº 1258290 SSP/RO